

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.041, DE 2004

Altera o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do artigo 2º da citada Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, de tal forma que a publicação, pela Prefeitura, da recepção dos recursos financeiros federais seja feita em “local bem visível da Prefeitura Municipal”, devendo lá ficar por no mínimo trinta dias, e, se houver, em jornal de circulação local.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame vem percorrer uma seara que, em minha opinião, aproxima-se perigosamente da inconstitucionalidade.

A própria Lei nº 9.452, de 1997, tangencia o vício. No entanto, dele afastou-se ao não entrar em detalhes do modo de proceder à divulgação.

Apesar de parecer um mero detalhe, o modo de publicação é matéria inteiramente sujeita à discricionariedade do Poder Público responsável pelo ato de divulgação.

Assim, determinar este ou aquele modo de fazer a divulgação atenta contra as prerrogativas de Estado da Municipalidade. Agride-lhe a autonomia.

Considero, portanto, indevida a tentativa de a União dizer ao Município que a divulgação dar-se-á desta ou daquela forma.

Opino pela inconstitucionalidade do PL nº 3.041, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator